



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.180 / 2014

Dispõe sobre porcentagem de adicional a ser pago por serviço prestado em período noturno por Servidores Públicos e Funcionários da Prefeitura Municipal de Chavantes e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 26 de Maio de 2014 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e a Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAEC, autorizados a realizar a remuneração de adicional noturno prevista no Artigo 73, §§ 3º e 5º da Consolidação das Leis do Trabalho na margem de 40% (quarenta por cento), porcentagem a qual será acrescida à remuneração do Servidor Público Municipal que desempenhar atividades dentro do horário estabelecido no Artigo 73, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - O novo percentual a ser pago será vigente enquanto perdurar o atual acordo estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais, podendo ser alterado em posterior ocasião caso haja novo acordo firmado, oportunidade onde deverá novamente obter a aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2014 e revogando as disposições em contrário.

Chavantes, 29 de Maio de 2014.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura (Art. 97 da L.O.M.)

CARLOS ALBERTO TROVO JUNIOR
Secretário Designado
Portaria nº 000/2013